



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Kshho.

LEI Nº 1.054

*Revisado
2000.11.10 - 25/10/07*

Institui a Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima - entidade oficial - com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, cujo estatuto será a provado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Fundação terá sede e foro na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inserção no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de seu ato constitutivo.

Art. 2º - Extinta a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município, a juízo do instituidor ou a entidade congênere, se assim entender o instituidor.

Art. 3º - São órgãos da Administração da Fundação a Diretoria e o Conselho de Curadores (C. C.).

Parágrafo Único - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal de Nova Lima.

Art. 4º - O Conselho de Curadores será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes vinculados, nomeados pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por, no máximo, 02 (duas) vezes.

Parágrafo Único - O Presidente da Fundação exercerá a presidência do Conselho de Curadores.

Art. 5º - Ao Conselho de Curadores, compete:

1 - Definir a política geral da Fundação e as áreas de atividade.

2 - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da entidade e aprovar os planos de trabalho.



- 3 - Aprovar os critérios de admissão de pessoal e o sistema de empregos e salários.
- 4 - Exercer o controle patrimonial, financeiro e contábil da entidade.
- 5 - Aprovar a celebração de ajustes ou convênios.
- 6 - Examinar e julgar relatórios, balanço e contas anuais da Fundação.
- 7 - Apreciar ou elaborar propostas de alterações do estatuto.
- 8 - Exercer outras atribuições decorrentes de lei ou estatuto.

Art. 69 - Compete à Diretoria, além das obrigações em comum com os demais membros do Conselho de Curadores:

- I - Aprovar a orientação geral das atividades da Fundação.
- II - Executar e mandar executar o programa de ação da Fundação e as demais decisões do Conselho de Curadores.
- III - Representar a Fundação em juízo ou fora dele.
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores.
- V - Submeter ao Conselho de Curadores as matérias que dependem do pronunciamento desse Colegiado.
- VI - Autorizar, no que se refere à Fundação:
 - a) - Contratação de serviços técnicos e especializados.
 - b) - Contratação e dispensa de servidores.
- VII - Resolver sobre os casos omissos no estatuto da Fundação "ad re-

ferendum" do Conselho de Curadores.

Art. 7º - Compete à Fundação promover assistência psicopedagógica ao excepcional do Município, através de orientação médica especializada - Psicoterapia, Pedagogia e Fisioterapia, com atendimento exclusivo por parte de hábeis profissionais das áreas, além de outras atividades, de modo a recuperar ou mesmo criar novas condições de aproveitamento do excepcional no limense.

Art. 8º - O patrimônio inicial da Fundação será de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), pagos do seguinte modo pela Prefeitura Municipal:

I - 40% (quarenta por cento) do capital, ou seja, Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), recolhidos após o disposto no parágrafo 1º do art. 1º.

II - Uma parcela de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) 30 dias após a data de recolhimento da parcela inicial.

III - Uma parcela de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) subsequentes à primeira parcela, com 60 (sessenta) dias após a data de recolhimento da parcela inicial.

IV - Parcela final no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com 90 (noventa) dias após a data de recolhimento da parcela inicial.

Art. 9º - Para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo 8º desta lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), proveniente da anulação parcial da dotação nº 08.084.92521-05 - Construção da Escola de Excepcional, ficha 186.410 - Obras e Instalações.

Art. 10 - Será oferecido como bem imóvel o próprio municipal até então conhecido como Casa Aristides, sito nesta cidade, à Praça Coronel Aristides, nº 17, constituído por uma área de terreno da ordem de 916,50 m² e área construída de ... 746,70 m², adquirido da Mineração Morro Velho S/A, conforme lei autorizativa de nº 845, de 13 de dezembro de 1977.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo contrário ao fim a que expressamente se destina, isto é, a sua utilização de uso como Fundação de Assistência ao Excepcional, o imóvel ora oferecido reverterá totalmente ao Patrimônio da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

tura Municipal, sem quaisquer indenizações por benfeitorias a crescidas, ocorrendo também a sua reversão nas condições em que estiver, tã o logo a Fundação disponha de sede própria.

Art. 11 - A adesão de outros municípios, principalmente limítrofes de Nova Lima, tais como Rio Acima e Raposos, poderá ser concedida e permitida, desde que cada unidade municipal se disponha a doar ao patrimônio da Fundação o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor descrito no artigo 8º desta lei.

Parágrafo 1º - Fica condicionado que qualquer das unidades municipais que vierem a aderir à Fundação após a efetiva constituição da referida, a concordância da inclusão e participação será oficializada através de Decreto determinando os critérios de doação.

Parágrafo 2º - Caso haja a adesão de um ou mais municípios, cada um terá, no mínimo, 1 (um) representante no Conselho de Curadores.

Art. 12 - A Diretoria se compromete a fazer relatório e encaminhá-lo ao Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro.

Art. 13 - Os servidores da Fundação reger-se-ão pela Legislação Trabalhista.

Art. 14 - A Fundação poderá requisitar o servidor público municipal ou empregado.

Parágrafo 1º - Ao servidor público ou empregado requisitado à Fundação são assegurados o salário e a remuneração do cargo ou função, bem como o resguardo de sua habilitação profissional, por natureza ou semelhança e todos os direitos a que faça jus.

Parágrafo 2º - O período que o funcionário ou empregado permanecer a serviço da Fundação será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício do cargo ou emprego que ocupa no órgão de origem.

Parágrafo 3º - O Ponto do Pessoal, após apuração e exame, deverá ser remetido mensalmente ao Executivo Municipal, para análise.

Art. 15 - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

46
R. S. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 28 de junho de 1983.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.